

PARECER Nº 1558/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 0386/2010.

O projeto de lei do nobre Jamil Murad “altera os artigos 2º. e 7º. da Lei nº. 15.198/10” determinando em seu art. 2º que o Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal de Saúde deverão também ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saúde enquanto que art. 7º passa a determinar que os relatórios de irregularidades deverão ser encaminhados ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. Justifica o autor que as alterações propostas buscam aperfeiçoar a Lei 15.198/2010, valorizando o Controle Social, ratificando prática adotada pela Comissão de Saúde da Câmara Municipal de São Paulo e posicionando o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Município como caudatários naturais de eventuais irregularidades constatadas na apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal de Saúde na cidade de São Paulo. A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura. Sala da Comissão em 09.11.11.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Souza Santos – PSD – Relator

José Ferreira Zelão – PT - Contrário

Carlos Neder – PT - Contrário

Marta Costa – PSD

Edir Sales – PSD